

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desapropriação, em favor da União, do imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, objeto da matrícula nº 1.689 do Livro 2-Q do Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de João Neiva, que consta pertencer ao Município de João Neiva e se trata de propriedade pública de uso dominical, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, necessário à execução das obras de duplicação do Subtrecho C do km 205+280m ao km 208+170m e do km 215+990m ao km 220+370m, a que se refere a Deliberação nº 333/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016:

I - área 1 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+380m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813768,762439 e E:356387,160204, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 146°48'18", distância de 23,45m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 149°13'26", distância de 23,25m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 154°23'52", distância de 37,96m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 158°46'54", distância de 24,57m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 161°24'2", distância de 15,04m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 164°24'14", distância de 15,61m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 165°44'9", distância de 19,93m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 169°38'11", distância de 25,65m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 173°33'33", distância de 24,30m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 176°46'56", distância de 25,94m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 180°24'59", distância de 25,86m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 184°45'30", distância de 20,71m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 187°47'20", distância de 10,06m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 337°59'23", distância de 43,83m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 355°8'54", distância de 50,66m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 345°48'59", distância de 19,36m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 337°0'36", distância de 17,36m; segmento 18-19, em linha reta com azimute

274°39'40", distância de 3,69m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 332°55'47", distância de 48,40m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 323°25'4", distância de 6,41m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 359°0'38", distância de 3,30m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 334°22'12", distância de 13,36m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 32°14'32", distância de 5,29m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 344°41'31", distância de 30,85m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 25°54'51", distância de 3,58m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 344°16'27", distância de 22,40m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 356°22'10", distância de 7,25m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 337°55'22", distância de 2,20m; segmento 29-1, em linha reta com azimute 25°55'17", distância de 21,17m; fechando, assim, a área com 7.301,98m²; e

II - área 2 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+780m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813444,863152 e E:356448,195349, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 194°46'36", distância de 11,14m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 196°49'40", distância de 26,48m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 201°49'0", distância de 24,72m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 205°0'40", distância de 25,76m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 206°56'38", distância de 30,84m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 269°31'36", distância de 13,58m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 41°41'40", distância de 37,14m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 5°54'47", distância de 50,58m; segmento 9-1, em linha reta com azimute 41°26'17", distância de 42,66m; fechando, assim, a área com 1.116,04m².

Art. 2º Fica a concessionária da rodovia BR-101 autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa sanar um problema causado pela perda do prazo constitucional de apreciação da Medida Provisória de nº 787. A importância da autorização para desapropriação do referido imóvel se dá no sentido de garantir que as obras de duplicação da BR 101-ES sejam concluídas.

A duplicação da rodovia é fundamental para cumprir com os termos do Programa de Exploração Rodoviária – PER - assinado entre a Concessionária ECO-101 e a ANTT, e que visam aumentar tanto a capacidade de fluxo da via, bem como aumentar a segurança dos usuários da via e dos moradores das regiões vizinhas, que convivem diariamente com o tráfego intenso da rodovia, bem como com os perigos associados a esta.

A rodovia BR 101 possui 461 quilômetros em território capixaba, cortando 25 municípios entre a divisa com a Bahia e a divisa com o Rio de Janeiro. No biênio 2015-2016 foram registrados, somente neste trecho, 5.867 acidentes, 246 mortes e 5.321 feridos. A estes números se somam os 1746 acidentes, 140 mortos e 1.860 feridos registrados até 12/10/2017, totalizando 7.613 acidentes, 386 mortos e 7.181 feridos em um período inferior a 3 anos. Estes dados se traduzem os inacreditáveis 5,69 acidentes por dia em média, com uma média de uma pessoa morta a cada 3 dias.

Essa desapropriação é necessária para que a obra possa ser iniciada sem que haja entraves para a obtenção de licenças e assim se possa aumentar a segurança da rodovia.

A aprovação desta Lei atende ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dando autorização legislativa para que o bem imóvel municipal seja desapropriado.

Não há objeção da ANTT, que se mostrou favorável à proposta por meio de sua Deliberação nº 333/16, de 21 de dezembro de 2016.

Igualmente, em conformidade com a Exposição de Motivos EM nº 00018/2017 MTPA, de 07 de março de 2017, que acompanhou a referida Medida Provisória nº 787, de 2017, não há o que se falar em impactos orçamentários e financeiros, pois todos os recursos necessários para a execução da desapropriação serão suportados pela Concessionária, conforme previsão contratual, não havendo necessidade da indicação sobre a existência de prévia dotação orçamentária.

Assim sendo, sendo patente a urgência da matéria em função dos investimentos privados e públicos federais que serão aportados ao sistema público de transporte, conclamamos os nobres pares a apoiar-nos neste pleito.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
PV/ES